

ALCANCE DO DECRETO SUPREMO
No. 115-85

ALADI/CR/di 155.1
REPRESENTAÇÃO DO PERU
18 de novembro de 1985

Montevideu, em 11 de novembro de 1985.

No. 7-5-2/58

A Representação Permanente do Peru saúda atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e tem o prazer de comunicar-lhe que no dia 8 do corrente o Governo do Peru publicou no Diário Oficial "El Peruano" o Decreto Supremo no. 122-85-ICTI/CO mediante o qual se estabelece que os produtos negociados no âmbito da Associação ficam isentos do alcance do Decreto Supremo no. 115-85 referente a produtos de importação proibida.

Muito agradeceremos que seja comunicado o que antecede aos demais países-membros da Associação.

A Representação Permanente do Peru renova a essa Honorable Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

À Honorable
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta